



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_/GABGEDN/CMPV/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 5036/2026

DATA: 02/02/2026

HORA: 14h:19min

*“Institui o Programa Municipal de Doação de Excedentes Alimentares, cria o Selo Social “Parceiro da Segurança Alimentar”, estabelece fluxo municipal de recepção, triagem e distribuição de alimentos por meio de Centro de Distribuição indicado pelo Poder Executivo, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Programa Municipal de Doação de Excedentes Alimentares – PMDEA**, com a finalidade de estimular a doação de alimentos próprios para consumo humano, promover a segurança alimentar e nutricional, reduzir o desperdício de alimentos e fortalecer a rede socioassistencial municipal.

**Art. 2º** Poderão aderir voluntariamente ao PMDEA supermercados, atacarejos, hortifrutis, mercados, feiras, distribuidores de alimentos, padarias e estabelecimentos congêneres legalmente constituídos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal indicará, por ato próprio, um Centro Municipal de Distribuição de Doações Alimentares – CMDD, que será responsável pela recepção, triagem, armazenamento e distribuição dos alimentos doados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



---

§ 1º O CMDD será gerido e operacionalizado, preferencialmente, de forma integrada entre:

- I – a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;
- II – a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;
- III – a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no que se refere às orientações sanitárias e de segurança alimentar;
- IV – outros órgãos municipais que vierem a ser definidos em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá utilizar estruturas públicas já existentes para funcionamento do CMDD, desde que atendidas as exigências sanitárias e operacionais.

**Art. 4º** Consideram-se excedentes alimentares, para fins desta Lei, os alimentos que, embora próprios para consumo humano, não sejam mais comercializáveis em razão de aspectos estéticos, proximidade do prazo de validade, maturação avançada ou adequação logística, desde que preservadas as condições de higiene e segurança.

**Art. 5º** Os alimentos arrecadados no âmbito do PMDEA serão destinados prioritariamente a:

- I – Unidades de Acolhimento Institucional mantidas ou conveniadas com o Município de Porto Velho;
- II – entidades socioassistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto à SEMASF;
- III – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para atendimento de famílias cadastradas e acompanhadas nos serviços e programas socioassistenciais;
- IV – cooperativas, associações comunitárias e associações de bairro localizadas em territórios reconhecidos como de vulnerabilidade social, mediante cadastro e validação pela SEMASF;
- V – outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos indicadas em regulamento.

**Art. 6º** A distribuição dos alimentos observará critérios técnicos e sociais definidos pela SEMASF, considerando:

- I – o grau de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- II – o cadastro socioassistencial atualizado;
- III – a perecibilidade e o tipo de alimento disponível;
- IV – a logística e capacidade operacional do CMDD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



**Art. 7º** A doação, recepção e distribuição de alimentos no âmbito do PMDEA observarão a legislação sanitária vigente e, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que trata da doação de excedentes de alimentos próprios para consumo humano.

**Parágrafo único.** A responsabilidade civil ou administrativa dos doadores somente ocorrerá nos casos de dolo ou descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

**Art. 8º** Fica instituído o **Selo Social “Parceiro da Segurança Alimentar”**, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal aos estabelecimentos que aderirem ao PMDEA e realizarem doações regulares, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º O Selo Social terá caráter honorífico e poderá ser utilizado pelo estabelecimento em suas peças institucionais e publicitárias.

§ 2º Os estabelecimentos certificados serão divulgados na **página oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho**, como parceiros no combate à insegurança alimentar.

§ 3º A concessão, suspensão ou revogação do Selo Social será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas, com vistas ao fortalecimento do PMDEA, vedada qualquer forma de comercialização dos alimentos doados.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo, no mínimo:

- I – o órgão gestor do Programa;
- II – o funcionamento e fluxo operacional do CMDD;
- III – os critérios de adesão dos doadores;
- IV – o cadastro das entidades e famílias beneficiárias;
- V – as normas sanitárias, logísticas e de transparência do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



---

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui o **Programa Municipal de Doação de Excedentes Alimentares** com foco em dois objetivos complementares: **(i)** reduzir o desperdício de alimentos próprios para consumo e **(ii)** ampliar o atendimento a famílias e instituições em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a política pública de **segurança alimentar e nutricional** no Município de Porto Velho.

No plano jurídico, a proposta se alinha ao movimento nacional de incentivo à doação segura de excedentes alimentares, conferindo **segurança para doadores e intermediários**. A Lei Federal nº **14.016/2020** estabeleceu parâmetros para doação de excedentes próprios para consumo e delimitou a responsabilização, reforçando a viabilidade de iniciativas municipais estruturadas e com rotinas de triagem. Assim, Porto Velho pode avançar com um modelo que organiza o fluxo de doações, sem criar ônus indevido ao doador e assegurando proteção sanitária e rastreabilidade mínima.

No plano de gestão pública, experiências consolidadas demonstram que o êxito desse tipo de política depende de um **ponto central de recepção/triagem e distribuição**, com critérios claros e transparência. O **Banco de Alimentos** do Município de São Paulo, por exemplo, opera com equipe que recebe, seleciona, separa, avalia a qualidade e distribui alimentos às entidades assistenciais, estruturando a cadeia de solidariedade e garantindo eficiência operacional. Em dinâmica semelhante, o Banco de Alimentos da **CEASA/PR** capta doações de permissionários, produtores e redes, orientando-se por diretrizes de política de segurança alimentar e por normas federais aplicáveis, evidenciando a efetividade do modelo de captação e destinação social.

Em Porto Velho, há ambiente institucional favorável para consolidar e ampliar essa política. O **Decreto Municipal nº 20.201/2024** já prevê a criação de **Banco de Alimentos** com infraestrutura de armazenamento e distribuição, inclusive como centro oficial de distribuição no âmbito do programa municipal correlato. Além disso, o Município tem registros recentes de ações de segurança alimentar envolvendo doação de alimentos destinados a unidades de acolhimento, demonstrando pertinência social e aderência às necessidades locais. O presente Projeto de Lei, portanto, busca **integrar e potencializar** esse ecossistema, organizando a participação do setor privado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**



(supermercados, hortifrutis e congêneres) e direcionando alimentos de forma prioritária às **Unidades de Acolhimento Institucional, CRAS** (para famílias cadastradas), entidades socioassistenciais e organizações comunitárias em áreas vulneráveis.

Outro eixo essencial é o estímulo por reconhecimento público. A criação do **Selo Social “Parceiro da Segurança Alimentar”** e a divulgação dos participantes na página oficial do Município têm função estratégica: aumentar adesão, engajar responsabilidade social corporativa e formar uma rede municipal permanente de combate à insegurança alimentar, reforçando a transparência e a mobilização comunitária, sem impor renúncia fiscal automática ou obrigações financeiras não previstas.

Diante disso, a proposição oferece um arranjo **prático, seguro e escalável**, com impacto social direto, fortalecendo a assistência social e as ações de segurança alimentar em Porto Velho. Por tais fundamentos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 02/02/2026, 13:13:50